
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 010, DE 28 DE ABRIL DE 2020. ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESSENCIAL NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OU

DECRETO Nº 010, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos IV e VI, do art. 57, da Lei Orgânica municipal e;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2) na transmissão da COVID-19, doença já classificada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, conforme preceituam os arts. 23, II e 198, ambos da CF/88;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19 (art. 3º, §7º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 c/c art. 4º, §3º do Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020);

CONSIDERANDO a Recomendação da PGJ nº 24/2020, de 26 de abril de 2020.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que compete aos municípios, nos termos do art. 30, I e II, da CF/88, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no âmbito do Município de Camaragibe, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público.

Art. 2º A partir do dia 29 de abril de 2020, os órgãos e entes públicos municipais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados pela legislação estadual a funcionar de maneira presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las.

§1º As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o

fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

§2º As ações a serem desenvolvidas pelo órgão municipal citado no parágrafo anterior deverão adotar os parâmetros fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde.

§3º As regras contidas neste Decreto não afastam eventuais normas específicas aplicáveis aos profissionais de saúde e de segurança pública, as quais deverão continuar a ser observadas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico articulará e coordenará rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

§1º A confecção e o manuseio das máscaras de pano devem seguir as instruções descritas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

§2º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 4º As Secretarias de Saúde, de Segurança Pública e de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo deverão atuar em conjunto, sem prejuízo de eventual articulação com os demais órgãos e entes municipais, a fim de compelir a população local a obedecer às restrições temporárias voltadas ao enfrentamento do novo coronavírus.

§1º A atuação dos agentes públicos deverá pautar-se não só pelos termos da presente norma, mas também pelos Decretos oriundos do Poder Executivo Estadual que tenham aplicação em todo o território do Estado de Pernambuco.

§2º Em um primeiro momento, os órgãos de fiscalização deverão promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade das medidas temporárias contra o novo coronavírus.

§3º Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções administrativas elencadas no art. 161, do Código de Saúde do Município de Camaragibe (Lei Municipal nº 049/98), podendo ainda haver a incidência de outros dispositivos como o artigo 268, do Código Penal, posto que dolosamente se terá infringido determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 28 de abril de 2020.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ

Prefeita

Publicado por:

Orlando Moreira da Costa Júnior

Código Identificador:2E5C94D1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/04/2020. Edição 2570

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>